RESENHA À OBRA *AUTOTUTELA*NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS, DE RAQUEL BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

Anderson Schreiber

Professor Titular de Direito Civil da UERJ.

Nesta obra instigante e atualíssima, Raquel Bellini Salles questiona a tradicional resistência da cultura jurídica brasileira à autotutela como meio de reação a lesões de direitos, especialmente no âmbito contratual. Com base em renovada leitura do princípio da autonomia privada, a autora defende a admissibilidade de uma autotutela respaldada e limitada pela ordem constitucional vigente, que não se confunde com a noção de vingança privada e tampouco se enquadra no crime do exercício arbitrário das próprias razões.

O livro é fruto da tese de doutorado defendida por Raquel, com brilhantismo, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, em 2011. A proposta da obra é suscitar reflexão sobre qual o espaço da autonomia privada para a solução dos conflitos contratuais, ou seja, conflitos que nascem do próprio exercício da autonomia, demonstrando e reforçando o potencial expansivo da autotutela em nossa experiência jurídica, com diversas aplicações. A autora define a autotutela como mecanismo de reação a lesão ou risco de lesão a um interesse juridicamente protegido, não se limitando apenas ao âmbito contratual, embora a obra em comento seja fundada em pesquisa adstrita à seara dos contratos, com ênfase na patologia do inadimplemento. O livro insere-se em um seleto grupo de obras que vem se valendo da chamada *perspectiva remedial*, mais preocupada com a atuação concreta dos interesses envolvidos e com a efetividade dos meios de tutela de direitos do que com a enunciação desses mesmos direitos, reforçando a importância de se ter em conta a estrutura e a função de cada remédio disponibilizado pela ordem jurídica.

De fato, em um mundo culturalmente cada vez mais complexo, globalizado, economicamente hiperdinâmico e marcado por relações despersonalizadas e massificadas, clama-se por maior efetividade e celeridade nas soluções jurídicas. As limitações da máquina judiciária afiguram-se evidentes, de modo que já não se sustenta o monopólio estatal da justiça. Ao mesmo tempo, o paternalismo estatal cede, no campo substancial, a instrumentos jurídicos que vêm contando com cada vez maior participação das partes. O desafio contemporâneo parece ser o de valorizar a autonomia privada e, ao mesmo tempo, coibir possíveis abusos no seu exercício. Nesse contexto, o notório movimento de *desjudicialização* e o fortalecimento dos meios alternativos de solução de conflitos, a exemplo da mediação e da arbitragem, abrem campo para se repensar também a autotutela, que, diversamente daqueles meios, independe de um sujeito intermediário e, desde que bem delimitada em perspectiva estrutural e funcional, pode exprimir a solução mais célere e imediata ao conflito em formação.

Raquel Bellini Salles sustenta, nessa direção, a necessidade de se romper tanto com o estigma da autotutela como espécie de "justiça primitiva" ou conduta criminosa, pois o exercício das próprias razões nem sempre é arbitrário, quanto com o dogma da excepcionalidade ou até mesmo de um suposto "princípio geral de proibição" da autotutela, que se esforça por descontruir. Para a autora, a visão pejorativa da autotutela atrela-se, de certa forma, ao paternalismo que caracteriza nossa cultura jurídica, em que as pessoas estariam acostumadas a recorrer ao Poder Judiciário para a solução de conflitos contratuais, postura incrementada por certa falta de confiança dos contratantes em sua própria autonomia para a tutela de seus interesses e para a solução de seus problemas. Daí, segundo Raquel, o reinado de um sentimento de insegurança em relação à possibilidade de uso dos instrumentos de autotutela, o que enseja, de um lado, a subutilização daqueles já previstos em nossa legislação e, de outro lado, a ausência de reflexão sobre outros instrumentos de autotutela não expressamente previstos no direito brasileiro.

Assim, mediante análise e crítica de concepções legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais que negam, restringem ou consideram excepcional a aplicação de certos instrumentos de autotutela no campo contratual, Raquel Bellini Salles propõe uma releitura da estrutura e função de tais instrumentos e apresenta possibilidades de expansão e otimização de seu emprego, levando em consideração os seguintes fundamentos: (a) as transformações ocorridas no direito das obrigações, entre as quais (a1) o alargamento do conteúdo da prestação com base na confiança negocial e (a2) a consequente renovação dos próprios conceitos de adimplemento e inadimplemento, inclusive com o desenvolvimento das noções do inadimplemento antecipado, adimplemento substancial e inadimplemento mínimo em sentido não meramente quantitativo; (b) a complexidade das relações contratuais contemporâneas, que abrangem tanto contratos singulares quanto conexões ou redes contratuais, contratos de consumo e empresariais, contratos paritários e não paritários, contratos públicos e privados, entre outros; e, finalmente, (c) a não excepcionalidade da autotutela, porque fundada no princípio da autonomia, com a possibilidade de analogias e de previsão, pelos próprios contratantes, até mesmo de instrumentos não previstos expressamente em lei.

Os instrumentos objeto de análise e crítica na obra foram agrupados segundo um critério funcional, a saber: (a) instrumentos com função conservativo-cautelar, como a exceção de contrato não cumprido e o direito de retenção; (b) instrumentos com função resolutiva, como a cláusula resolutiva expressa e outros possíveis instrumentos de resolução extrajudicial; e (c) instrumentos com função satisfativa, como as retenções pecuniárias, o pacto marciano e as contratações substitutivas.

Especificamente quanto à resolução extrajudicial dos contratos, Raquel Bellini Salles discorre – em passagem utilíssima a estudiosos e advogados – sobre a operatividade da cláusula resolutiva expressa e sobre sua ampla aplicabilidade, enfatizando a importância da técnica e da redação contratual adequadas para que tal cláusula não se limite a servir de mera cláusula de estilo desprovida de real eficácia. Defende, ainda, a autora o uso de tal remédio também nas relações de consumo e nos contratos de adesão, bem como nos casos de imputação objetiva do inadimplemento e nos contratos conexos. A obra também suscita a possibilidade, viabilidade e até mesmo a necessidade de se admitirem outros instrumentos de resolução extrajudicial não previstos expressamente no ordenamento brasileiro, dando notícia de soluções adotadas por outros sistemas jurídicos, a exemplo do italiano e do alemão, bem como pela Convenção das Nações Unidas sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias, pelos Princípios Unidroit e pelos Princípios do Direito Europeu dos Contratos.

Raquel destaca, ainda, que a autotutela com função satisfativa se revigora a partir de uma renovada abordagem das contratações substitutivas, um mecanismo pelo qual o contratante lesado pode alcançar o resultado útil pretendido mesmo sem o adimplemento do outro contratante, por meio da atuação de um terceiro. A autora defende a utilização da figura tanto em contratos típicos quanto atípicos, paritários e não paritários, e critica a previsão restrita do Código Civil brasileiro em seu art. 249.

Autotutela nas relações contratuais, de Raquel Bellini Salles, é, em resumo, uma obra extremamente inovadora, que procura apresentar um instituto estigmatizado como a autotutela sob perspectiva civil-constitucional. A autotutela, tal como demonstrado pela autora, não representa uma possibilidade de atuação absoluta do credor em relação ao devedor, porquanto tem limites nos princípios da boa-fé objetiva e na vedação ao abuso do direito, bem como na proteção de interesses existenciais, ficando inviabilizada ante o sacrifício excessivo do devedor e admitindo, em qualquer caso, a possibilidade de intervenção judicial a posteriori para aferir se o manejo do instrumento foi adequado, isto é, merecedor de proteção pela ordem jurídica. A proposta alinha-se, nesse sentido, à tendência de se estimular o recurso a instrumentos extrajudiciais de satisfação de interesses legítimos dos contratantes, reduzindo a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, já tão

assoberbado. O que a autora defende, em essência, é a inversão da lógica habitual, transferindo para o contratante que causou a lesão o ônus de recorrer ao juízo se entender que houve abuso no exercício da autotutela.

Raquel Bellini Salles, que já havia agitado as letras jurídicas com sua excelente obra *A cláusula geral de responsabilidade civil objetiva* (Ed. Lumen Juris), contribui mais uma vez de modo decisivo para iniciar um debate sério e profundo sobre uma figura cercada de controvérsias, apresentando um estudo detalhado sobre a matéria e formulando propostas de elevada utilidade prática. Que seu espírito inovador continue nos brindando com novas reflexões.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SALLES, Raquel Bellini de Oliveira. Autotutela nas relações contratuais. Rio de Janeiro: Processo, 2019. Resenha de: SCHREIBER, Anderson. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 19, p. 275-278, jan./mar. 2019.